



Ata de Julgamento do recurso apresentado pelas empresas COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA -ME e GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Contrarrazões da empresa ONIX SERVIÇOS LTDA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas à Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Licitação sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Flavio Fernandes José da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira e Ricardo Sodré Aguiar nomeados através da Portaria Nº 542 de 11 de julho de 2019, para julgamento do Processo nº 15.787/2019, licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 021/2019 do tipo menor preço global, onde será classificada a proposta que apresentar o menor valor global sob regime de execução indireta por empreitada por menor preço global visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA BARRINHA E DA ORLA DA LAGOINHA, NO BAIRRO ITAÚNA, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**, para análise dos recursos apresentados pelas empresas **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA -ME** e **GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, através dos processos n.ºs. **18.155/19 e 18.152/19**, respectivamente, e da peça de Contrarrazões apresentada pela empresa **ONIX SERVIÇOS LTDA**, através do processo nº. **18.410/19**. A CPL encaminhou as peças apresentadas pelas empresas a Secretaria de Obras e Urbanismo, a qual em sua análise técnica decidiu pelo acolhimento das representações e declarou **“inabilitada tecnicamente”** a empresa **ONIX SERVIÇOS LTDA**, conforme consta nos pareceres juntados aos processos. A empresa **GLOBOTEC** discorre ainda, em sua peça de recurso em referência as exigências do edital, constante do item 9.1.2.3 do edital. É de se registrar que o insurgente ataca exigência editalícia a qual não se manifestou previamente em sede de impugnação. Tal fato já foi exaustivamente manifestada em sede de anterior recurso apresentado pela mesma empresa, e a qual novamente retorna a atacar no item IV de sua peça de recurso. O entendimento desta CPL é de que não impugnado item o qual alega ser “excessiva”, tal exigência, preclui tal direito em sede de julgamento da análise dos documentos e do julgamento das propostas. Não obstante, das alegações da recorrente não se encontra amparo legal para acolhimento, visto ainda, a sua inabilitação técnica. Logo, vistos examinados os recursos apresentados decide a CPL, pelo não provimentos dos mesmos. Por tudo isto, decide a CPL, nos termos do parecer técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo, e da análise da habilitação jurídica, técnica, e da qualificação econômica financeira declarar inabilitadas as empresas **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA -ME**, **GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **ONIX SERVIÇOS LTDA**. Encaminhe-se a PGM para ciência e emissão de parecer jurídico. Não havendo mais nada a acrescentar foi encerrada a sessão às 14:30 horas, da qual eu, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Samuel Aranda Neto
Presidente da Comissão de Licitação

Ricardo Sodré Aguiar
membro

Jaqueline Gouveia da Silva
membro

Flavio Fernandes José da Silva
membro

Guilherme Vinicius e Castro S. da Silveira
membro